

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.732, DE 2004. (EMENDAS Nº 1 A 4 DO SENADO FEDERAL)

“Dá nova redação ao art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Vicentinho

I - RELATÓRIO

A proposta altera a redação do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, de modo a racionalizar o sistema recursal na Justiça do Trabalho.

O projeto busca restringir as hipóteses de propositura do recurso de revista, de modo a impedir sua interposição nas causas de valor inferior a sessenta salários mínimos.

O projeto foi aprovado por esta Comissão e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa e, posteriormente, foi encaminhado ao Senado Federal, onde foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais. No âmbito da referida Comissão, o projeto foi relatado pelo Senador Delcídio Amaral que apresentou quatro emendas à redação final aprovada pela Câmara Federal.

As emendas 1, 3 e 4 procuraram adequar a redação do projeto, enquanto a de número 2 alterou a redação proposta para o §6º do art. 896, de modo a não restringir totalmente a propositura do recurso de revista nas causas de valor inferior a sessenta salários, admitindo-o nas hipóteses em que a decisão recorrida contrariar súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou a Constituição Federal.

O Projeto foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, onde foi aprovado com as emendas que ora são submetidas a esta Casa.

É o breve relatório, passamos a opinar.

II - VOTO DO RELATOR

Na atual fase de tramitação do presente projeto, compete a esta Comissão apreciar o mérito das emendas propostas pelo Senado à redação originalmente aprovada nesta Casa.

Conforme relatado nesta Comissão anteriormente, o projeto em análise faz parte do “Pacto de Estado em Favor de um Judiciário Mais Rápido e Republicano”, documento assinado pelos representantes dos três poderes e que abriga os principais projetos e diretrizes da chamada “Reforma do Judiciário”.

O texto originalmente proposto e aprovado pela Câmara tem como objetivo a racionalização do sistema recursal na Justiça do Trabalho, reduzindo as hipóteses de cabimento do recurso de revista para o Tribunal Superior do Trabalho.

O projeto altera o §6º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, para aumentar, de quarenta para sessenta salários, o limite das causas que não poderão ser atacadas por meio de recurso de revista junto ao Tribunal Superior do Trabalho. Saliente-se que a limitação hoje existe é aplicável apenas às causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo. A alteração proposta amplia a restrição a todos os dissídios individuais trabalhistas.

Por sua vez, a alteração proposta para a alínea *b* do art. 896 exclui das hipóteses de recurso de revista a fundamentada em divergência na interpretação de Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou regulamento empresarial.

Ao mesmo tempo, o §7º acrescido ao art. 896 permite que a parte interessada suscite o incidente de uniformização de jurisprudência junto à Seção de Dissídios Individuais, em caso de divergência entre Tribunais Regionais do Trabalho na interpretação de regulamento de empresa, de sentença normativa ou de convenção ou acordo coletivo.

A primeira emenda proposta pelo Senado Federal corrige a redação contida na ementa do projeto, para deixar expresso que a proposta busca modificar o processamento de recurso de revista no Tribunal Superior do Trabalho e criar o incidente de uniformização de jurisprudência na Justiça do Trabalho.

Já a segunda emenda altera a redação proposta para o §6º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho para admitir a propositura do recurso de revista nas causas inferiores a sessenta salários mínimos, com fundamento na contrariedade de súmula do TST ou na violação da Constituição Federal.

A adoção da redação proposta frustraria os objetivos colimados pela proposta aprovada inicialmente por esta Comissão, uma vez que permitiria que milhares de recursos sobre demandas de pouca repercussão econômica continuem a congestionar a mais alta Corte da Justiça do Trabalho.

Dessa forma, a redação original do projeto merece ser mantida, uma vez que é mais condizente com o objetivo de reduzir o volume de processos remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho, direcionando sua atuação para as causas de grande repercussão social.

Por fim, as emendas 3 e 4 apresentadas pelo Senado trazem pequenas alterações para adequar a redação do projeto aprovado pela Câmara, sem alterar o seu mérito.

Assim, opinamos pela aprovação das emendas 1,3 e 4 e pela rejeição da emenda nº 2, todas elas apresentadas pelo Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4732, 2004.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Vicentinho
Relator

572B1AF923